CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2352 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 6/61

Assunto: Sol. aut. p/ doar terrenos urbanos a firma, Cipol & Comercio Ltda p/ const. de uma fabrica de oleo.

ANDAMENTO

Comissão de Justiça			

Observações: Relator: Zacarias Telles de Oliveira (Justiça)

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 61/61

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

6/61

Em 20 de fevereiro de 1961

aprovado. à Comissão de Justiça e Finanças.
20/2/61.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás m de Vossa Senhoria, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa, o anexo p jeto de lei, dispondo sôbre autorização para doação de lotes de terrenos da nicipalidade à firma Industria e Comércio Tâng Ltda, bem como, cancela trec de ruas e dá outras providências.

Justificando essa nossa propsição queremos = esclarecer que, por iniciativa do vereador Milton Pereira, conseguimos atra um grupo de capitalista chinez, que se interessou em instalar uma industria oleos vegetais, fábrica de sabão e ração balanceada, em nossa cidade.

Quando da primeira visita dos mesmos a esta c dade, percorremos todos os locais apropriados para instalação de industria e o local escolhido pelos mesmos, foi onde se encontra diversos lotes de propr dade da Municipalidade, no Patrimonio Flandria.

Nas demarches para a instalação da Indústria, ficou deliberado de que a Municipalidade efetuaria a doação do terreno neces rio, venhiculando essa doação, conforme clausula contida no projeto.

Referido grupo instalará em nossa cidade, a = industria acima citada, com refinamento do oleo, seu enlatamento, bem como o faturamento da venda do produto e aquisição da materia prima, representando = esse movimento para o municipio, na diferença do arrecadação, uma receita apr ximada de Cr.$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), pois sòmente o fatu ramento da venda do oleo e sucedaneos, o será da ordem dos Cr.$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) mensáis.

Além das instalações das industrias citadas, referida firma estuda a possibilidade de instalar em nossa cidade, um Moinho de Trigo, pois já trabalha com o produto em outro local, cuja instalação será feito com o fito do aprovéitamento dos sucedaneos do trigo na industria de ra ção balanceada.

Como se trata de um envestimento que muito co tribuirá para o nosso desenvolvimento, tanto comercial, industriale agricola,

Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 61/61

Assunto:

(continuação)

Em 20 de fevereiro de 1961

agrícola, a contribuição da Municipalidade com os terrenos, é infima em re lação ao que irá receber após a instalação das industrias.

Além dessa vantagem, já o municipio se benefici com a vinda dessa firma, pois em outra justificativa, informamos a essa Ca da contribuição da mesma na perfuração de um poço no Serviço de Abastecimo de Água da nossa cidade.

Podemos levar ao conhecimento dos senhores vere dores de que, a firma já contratou a construção do prédio com firma especi lizada, bem como, efetuou a compra de materiais e maquinários, estando di riamente chegando ao local, ditos materiais.

A terraplanagem dos terrenos já foi efetuada pel Cia Brasileira de Pavimentação, por conta da firma Industria e Comércio Tir Ltda.

Como a instalação da mesma no local escolhido re quer uma area grande e existe alguns lotes de propriedade de terceiros en- cravados no local, constamos no projeto autorização para a desapropriação = dos mesmos, caso não cheguemos a um acôrdo de troca que também consta no re ferido projeto.

Não seria ditos lotes e empecilho para a concret zação desse grande empreendimento em nossa cidade, razão pela qual consta a parte de desapropriação.

O crédito para êsse fim será aberto após a apura ção do quantum, tendo em vista a possibilidade de troca ao emvez de desapro priação.

Achamos ter agido da melhor maneira possivel nos entendimentos havidos com a firma interessada, pois visamos sòmente a sua = concretização para o bem comum de Pompéia.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Nelson Alves Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª discussão. 13/3/61

PROJETO DE LEI nº 6/61

Aprovado em discussão. 13/3

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉI ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar a firma Indústria e Comércio Ting Ltda, os lotes de terrenos urbanos sob nºs 2,3,4,5,6 e 10 do quarteirão nº 13; lotes de 1 a 10 do quarteirão nº 16; lotes nºs 1,2,3,4, e 6 do quarteirão 14 e lotes de nºs 1,2,3,4, e 8 do quarteirão nº 17, situados no Patrimonio Flandria desta cidade e de propriedade da Municipalidade, a fim de que a mesma construa uma Indústria de Oleos Vegetais.

ARTIGO 2º = Na doação a ser efetuada, constará clausula expressa de que ditos lotes reverterão ao patrimonio Municipal no caso da retirada da Indústria de nossa cidade, podendo dita firma vender referida indústria a quem interessar, dêsde que, na venda conste aquela clausula para ser respeitada pela firma adquirente.

ARTIGO 3º = Fica o senhor Prefeito Municipal também autorizado a efetuar a troca dos lotes 1,7,8 e 9 do quarteirão nº 13; 5,7 e 8 do quarteirão nº 14 e 5 e 6 do quarteirão nº 17, de propriedade de diversos, com os lotes nºs 7, 8,9 e 10 do quarteirão nº 18; 7,8,9 e 10 do quarteirão nº 15 e lote nº 1 0 do quarteirão nº 12, êstes últimos de propriedade da municipalidade, para complemento dos quarteirões 13,14 e 17, após o = que, fica também autorizado a efetuar a doação dos mesmos à referida firma, nas mesmas condições constantes dos artigos 1º e 2º da presente lei.

ARTIGO 4º = Ficam cancelados os trechos da rua Seis, entre a Rua Rodolfo Lara Campos e Rua 12 (doze), medindo 12 metros de largura por 156 metros de comprimento, perfazendo o total de 1.872 metros quadrados e o trecho da Avenida Floriano Peixoto, entre as Ruas Cinco(5) e Sete (7),= medindo 12 metros de largura por 172 metros de comprimento, perfazendo o = total de 2.064 metros quadrados, trechos êsses de ruas localizados no Patrimonio Flandria, nesta cidade, ficando o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar referidos trechos de ruas canceladas, constante dêste artigo, à firma referida no artigo 1º, tão logo receba escritura de dominio dos proprietários do Patrimonio Flandria.

ARTIGO 5º = Caso não houver possibilidades das trocas do lotes constantes do artigo 3º da presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a desapropriação dos lotes constantes daque-

daquele artigo por valor não superior a avaliação, bem como as respect benfeitorias existentes, pela via amigavel ou judicial.

ARTIGO 6º = As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de crédito a ser oportunamente aberto, uma vez apur o quantum.

ARTIGO 7º = Uma vez desapropriados referidos lotes, fi o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar os mesmos a firma Indúst e Comércio Ting Ltda.

ARTIGO 8º = Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 15 de fevereiro de 1961.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator:- Zacarias T.Oliveira

Ao Projeto de lei 6/61.

Com a aprovação do prewente projeto de lei, propõe o sr. feito Municipal a doação de uma area de terreno á firma Industria e C cio Ting Ltda, para instalação de uma fabrica de oleos vegetais.

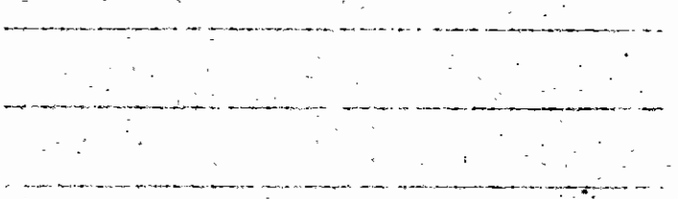
Quanto ao mérito o presente projeto de lei é de real inte se para o Municipio e quanto a parte juridica, está o mesmo perfeitam enquadrado nas normais constitucionais.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator Zacarias T. Oliveira

F. Reis.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Milton Pereira

Ao Projeto de lei 5/61.

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de
pela nobre Comissão de Justiça, esta Comissão nada tem que se opor v
o grande interesse para o municipio, é a aprovação do presente proje
lei.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator Nilton Pereira.

Nilton Rato

